



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MEC – SETEC

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

Resolução 1/2023 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 17 de janeiro de 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U. de 05.04.2021, e considerando o [Processo 23188.004964.2022-03](#);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ALTERAR, *ad referendum*, os artigos 1º, 2º, 11 e 22 da Resolução CONSUP nº 42, de 30 de agosto de 2021, que implementa e regulamenta o Programa de Gestão por Resultados (PGR) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), que passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre a implementação e regulamentação do Programa de Gestão por Resultados (PGR) na modalidade **presencial** e teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT).*

*Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:*

*(...)*

**XVI - A modalidade *presencial* abrange os casos em que a totalidade da jornada de trabalho ocorre presencialmente na unidade de exercício, ou por meio de trabalho externo.**

**XVII - O participante poderá solicitar a alteração da modalidade do PGR para *presencial*, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento, observado o disposto nesta resolução.**

*(...)*

**Art. 11.** *Os dirigentes das unidades poderão autorizar a participação simultânea no Programa de Gestão por Resultados de até 50% (cinquenta por cento) do total de servidores a eles subordinados, desde que não reduza a capacidade do setor no atendimento ao público.*

**§1º.** *Sempre que possível, o dirigente da unidade promoverá o revezamento dos interessados em participar do Programa de Gestão por Resultados.*

**§2º.** *Não se aplica o limite estabelecido no caput deste artigo aos setores da Corregedoria, Procuradoria, Ouvidoria e Auditoria.*

*(...)*

**Art. 22.** *É vedada a participação, no Programa de Gestão por Resultados, de servidores em qualquer uma das seguintes condições:*

*I - ocupantes de cargos de direção (CD) e de função de coordenador de curso (FCC), inclusive em substituição destes; exceto os com lotação nos termos do art. 11 §2º.*

*II - que tenham sido apenados em procedimento disciplinar nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do Programa de Gestão por Resultados;*

*III - estarem obrigados a permanecer no exercício das funções por período igual ao do afastamento concedido para estudo no exterior ou participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País, nos termos do § 1º do art. 95 e do § 4º do art. 96-A da Lei 8.112/1990;*

*IV - terem sido desligados do programa de gestão pelo não atingimento de metas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de manifestação de interesse em participar;*

*V - professores EBTT, exceto os que estiverem desempenhando mais de 70% (setenta por cento) de sua jornada de trabalho em atividades administrativas; ou*

*VI - servidores em jornada de trabalho flexibilizada nos termos da Portaria IFMT 737, de 31 de março de 2015.*

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Julio César dos Santos**

Presidente do Conselho Superior

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Julio Cesar dos Santos, REITOR - CD0001 - RTR**, em 17/01/2023 14:27:15.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 16/01/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 461436

Código de Autenticação: 68ab85f6d2

